



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

Susta o Decreto Municipal nº 13.804/25, que regulamenta o acesso a alimentação escolar no município de Araraquara.

A Câmara Municipal de Araraquara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 87 do Regimento Interno da Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 13.804, de 22 de janeiro de 2025, que restringe o acesso à alimentação escolar exclusivamente aos alunos matriculados, vedando o consumo por servidores públicos e demais colaboradores da rede de ensino.

Art. 2º Esta suspensão fundamenta-se na necessidade de garantir a dignidade e a saúde dos trabalhadores da educação, considerando que a proibição imposta pelo Decreto Municipal nº 13.804/25 viola princípios constitucionais, em específico o artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, além de comprometer a execução do Programa de Alimentação Pedagógica.

Ademais, fundamenta-se no artigo 208 da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado – abrangendo os três entes federativos (União, Estados e Municípios) – a efetivação da educação como garantia fundamental, por meio de programas de suplementação de transporte e alimentação (inciso VII).

A suplementação alimentar no âmbito municipal é essencial, considerando as distinções e especificidades de cada território. A Lei Federal 11.947/2009, ao determinar diretrizes para a alimentação escolar, reconhece a necessidade de regulamentação específica no âmbito municipal. Dessa forma, não pode o Poder Executivo Municipal tornar sua regulamentação genérica, fundamentando-se em uma Lei Federal que, em sua essência, exige justamente a observância das particularidades e necessidades de cada município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de fevereiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, MARIA PAULA, PAULO LANDIM, GUILHERME BIANCO, MARCÃO DA SAÚDE

PROTÓCOLO 1379/2025 - 10/02/2025 17:27



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº 13.804/2025 impõe uma restrição indevida ao acesso à alimentação escolar, proibindo que servidores públicos e colaboradores da rede de ensino consumam a merenda nas unidades escolares. Essa medida apresenta inconsistências jurídicas, sociais e pedagógicas, sendo necessária sua suspensão pelos seguintes motivos:

1. Comprometimento do Programa Alimentação Pedagógica:

O programa de alimentação pedagógica tem como princípio a promoção da alimentação saudável como parte da formação dos alunos, incluindo o exemplo e a participação de toda a comunidade escolar nesse processo. A restrição imposta pelo decreto municipal desconsidera que servidores, professores e demais funcionários desempenham papel fundamental na construção de hábitos alimentares saudáveis, sendo parte ativa na conscientização sobre nutrição e segurança alimentar.

Além disso, o consumo da merenda pelos profissionais da escola permite um monitoramento direto da qualidade dos alimentos oferecidos aos alunos, garantindo que a alimentação escolar atenda aos padrões nutricionais e sanitários adequados. A exclusão dos servidores desse direito prejudica essa fiscalização natural e pode comprometer a segurança alimentar das crianças e adolescentes.

2. Violação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

A alimentação é um direito fundamental, conforme estabelecido no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A proibição imposta pelo decreto obriga profissionais da educação a se submeterem a longas jornadas de trabalho sem acesso a uma alimentação adequada, impactando diretamente sua saúde e bem-estar.

3. Afronta ao Princípio da Isonomia e Direitos Trabalhistas:

A distinção arbitrária criada pelo decreto ignora que servidores da educação também fazem parte do ambiente escolar e contribuem diretamente para a formação dos alunos. Além disso, a restrição pode configurar violação aos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao privar trabalhadores de um direito básico dentro de seu local de atuação.

4. Descumprimento do Princípio da Proteção Integral:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) determina que a educação deve garantir o desenvolvimento integral do aluno, o que inclui um ambiente escolar acolhedor. O decreto, ao restringir o consumo da merenda aos alunos, desconsidera a escola como um espaço coletivo de aprendizado, enfraquecendo as dinâmicas pedagógicas relacionadas à alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

5. Fundamentação Inadequada e Falta de Observância às Especificidades Municipais:

A justificativa utilizada pelo Executivo Municipal para embasar o Decreto nº 13.804 contraria o próprio princípio da Lei Federal 11.947/2009, que reconhece a necessidade de regulamentação local para adequação à realidade de cada município. O Executivo Municipal não pode transformar essa prerrogativa específica em uma norma genérica, impondo restrições arbitrárias que desconsideram as particularidades de Araraquara.

6. Impacto na Qualidade da Educação:

A exclusão dos profissionais da educação do acesso à alimentação escolar pode gerar desmotivação e precarização do ambiente de trabalho, afetando diretamente a qualidade do ensino. Muitos servidores enfrentam jornadas extenuantes e condições salariais desfavoráveis, sendo a merenda escolar um suporte fundamental para sua alimentação e desempenho.

7. Competência do Poder Legislativo para Sustar Atos do Executivo

Nos termos do artigo X da Lei Orgânica do Município de Araraquara, é competência da Câmara Municipal sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Considerando que o Decreto nº 13.804 impõe restrições arbitrárias e sem base legal, sua suspensão se faz necessária para garantir a justiça social e a preservação dos direitos fundamentais.

Conclusão:

Diante do exposto, este Projeto de Decreto Legislativo busca preservar a dignidade dos profissionais da educação, assegurar a continuidade do Programa de Alimentação Pedagógica e garantir um ambiente escolar mais justo e inclusivo.

Solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, garantindo que a escola continue sendo um espaço de respeito, acolhimento e aprendizado para toda a comunidade escolar.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 10 de fevereiro de 2025.

FILIPA BRUNELLI, ALCINDO SABINO, ALUISIO BOI, FABI VIRGÍLIO, MARIA PAULA, PAULO LANDIM, GUILHERME BIANCO, MARCÃO DA SAÚDE